



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08670/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PBPREV) - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos - Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2-TC 00350/2023

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PBPREV - Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antonio Coêlho Cavalcanti (Presidente)

BENEFICIÁRIO(A): RONILDO LEITE MANIÇOBA

CARGO: Auxiliar de Serviço

MATRÍCULA: 88.982-2

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Fazenda

ATO: Portaria - A - Nº. 892, publicada no DOE de 02/09/2022

IDADE: 60 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 13.369 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 20, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c o art. 34-A, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado da Paraíba (com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual n.º 47/2020)

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) RONILDO LEITE MANIÇOBA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 88.982-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Fazenda, tendo como fundamento o art. 20, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c o art. 34-A, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado da Paraíba (com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual n.º 47/2020), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2023.

Assinado 16 de Fevereiro de 2023 às 11:38



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Fevereiro de 2023 às 11:25



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 16 de Fevereiro de 2023 às 11:26



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO